



***Câmara Municipal de Pontal Do Paraná***  
*Estado do Paraná*

Mensagem Nº 059/2016

Processo: 0515/2016

Anteprojeto de Lei: 057/2016 Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 09/06/2016

**COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1618 DE 22 DE JUNHO DE 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00, no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;

II - Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

**12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

Projeto – Recapeamento de Vias Públicas II - MCidades

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

RS

493.100,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 828486/2016/MCidades – Excesso - Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

RS

20.400,00

Fonte de Recursos – 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei**

RS

513.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMO U  
12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 576 RS  
20.400,00  
Fonte de Recursos – 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

II – Oriundo do Convênio nº 828486/2016, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pontal do Paraná, objetivando a execução de ações relativas ao Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano. Valor do Repasse: RS 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

**Total de recursos utilizados para esta Lei RS 513.500,00**

**Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2016.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**ARAMIS MEREB CALIXTO**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício nº027/2016-1L

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município d

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Número: 5753/2016/06 Senha Web: 70776

Protocolado em: 22/06/2016 às 08:42:42

Assunto: Informação

Assunto: Encaminhamento d

Sumula: Encaminhamento de Projeto de Lei nº49/16 -

16/07/16 11

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária no dia 21/06/2016 e autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
**OSEIAS LEAL**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI N.º 048/16

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00, no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n.º 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;

II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

### **12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

Projeto – Recapeamento de Vias Públicas II - MCidades

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 493.100,00

Fonte de Recursos – Convênio nº 828486/2016/MCidades – Excesso - Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 20.400,00

Fonte de Recursos – 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei** **R\$ 513.500,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

### **12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 576 R\$ 20.400,00  
Fonte de Recursos – 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

II – Oriundo do Convênio nº 828486/2016, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pontal do Paraná, objetivando a execução de ações relativas ao Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano. Valor do Repasse: R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

**Total de recursos utilizados para esta Lei** **R\$ 513.500,00**

**Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 22 de junho de 2016.

  
**OSIEAS LEAL**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº. 0515/2016.

Mensagem nº 059/2016.

Anteprojeto de Lei 057/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

## I - Relatório:

Em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o senhor prefeito faz tal justificativa pela necessidade de abertura de crédito especial com vistas a execução de recapeamento de Vias Públicas II- convênio nº 828486/2016- M Cidades.

## II – Análise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.


## III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2016.

  
Beto Silva  
Relator









# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.


Resultado da Votação do Relatório do Relator.


**Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 057/2016.**

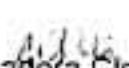
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, em reunião no dia 13 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Beto Silva e vereadora Cleonice Silva do Nascimento

Sala das Comissões, 13 de junho de 2016

  
Marcelo Ribeiro da Silva  
Presidente

  
Vereador Beto Silva  
Relator

  
Vereadora Cleonice  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 0515/2016.

Mensagem nº 069/2016.

Anteprojeto de Lei 057/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

## I - Relatório:

O Prefeito Municipal justifica tal solicitação pela necessidade de abertura de crédito especial com vistas a execução de recapeamento de Vias Públicas II-convênio nº 828486/2016- M Cidades.

## II – Análise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Vereador tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

## III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2016.

  
José Juvanete Pereira  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

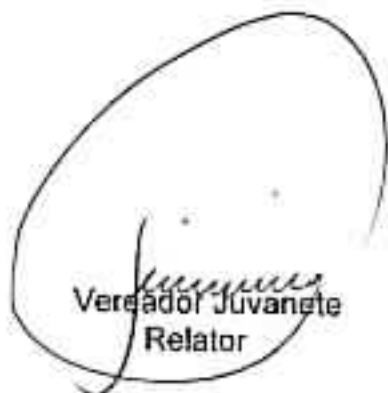
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resultado da Votação do Relatório do Relator.  
**Parecer da Comissão ao Anteprojeto de Lei 057/2016.**

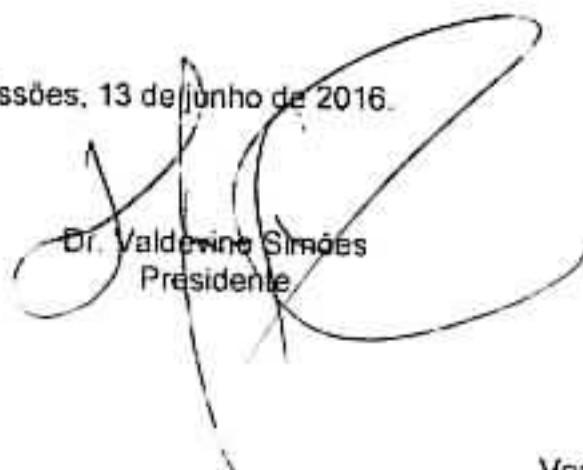
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião no dia 13 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2016.



Vereador Juvanete  
Relator



Dr. Valdevino Simões  
Presidente

Vereadora Nega  
Membro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 133/2016 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 09 de junho de 2016.

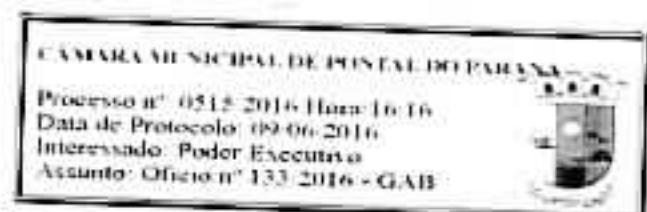
**Assunto: Encaminha Mensagem nº 059/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 059/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**



Excelentíssimo Senhor  
**OSÉIAS LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 059/2016**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00, o a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Tal solicitação justifica-se pela necessidade de abertura de crédito especial com vistas a execução de recapeamento de Vias Públicas II – Convênio nº 828486/2016 – M Cidades.

A melhoria da infraestrutura urbana através do recapeamento das vias mais acessadas de Pontal do Paraná tomará a estrutura urbana do município mais adequada à frequência dos turistas e munícipes, proporcionando bem-estar e conforto a todos.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00, no orçamento vigente do Município.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;**

**II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:**

**12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

Projeto – Recapeamento de Vias Públicas II - MCidades

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

493.100,00

R\$

Fonte de Recursos – Convênio nº 828486/2016/MCidades – Excesso - Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

20.400,00

R\$

Fonte de Recursos – 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei**  
**513.500,00** **R\$**

**Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:**

**I - Oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**

**12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

12.01.15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

12.01.15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo CR – 576

20.400,00

R\$

Fonte de Recursos – 510 – Taxas – Exercício Poder de Policia

II – Oriundo do Convênio nº 828486/2016, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pontal do Paraná, objetivando a execução de ações relativas ao Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano. Valor do Repasse: R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

**Total de recursos utilizados para esta Lei**

**R\$ 513.500,00**

**Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de junho de 2016.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito

  
ARAMIS MEREB CALIXTO  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
RENAN DE OLIVEIRA SANTOS  
Procurador Geral